



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 149

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Atos Oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 149

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.147

(De autoria do Poder Legislativo)

“Dispõe sobre a Compensação de créditos tributários de que trata o art. 375 do Código Tributário deste Município (Lei Complementar nº 38, de 03 de março de 2010) e dá outras providências”.

MAICON LOPES FERANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a promover compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra o Município, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em se tratando de crédito vincendo, o seu montante sofrerá redução de um por cento ao mês (1% a.m.), pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento do crédito do sujeito passivo.

Art. 2º) – Poderão ser compensados os crédito líquidos e certos do devedor tributário e os de seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, devendo, o parente titular de crédito líquido e certo contra Município, manifestar expressa concordância com o ato jurídico, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Único. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município, em virtude das relações entre o devedor tributário e seus parentes, na hipótese de utilização de créditos destes, na compensação de que cuida esta Lei.

Art. 3º) – O eventual saldo em favor do sujeito passivo do Município, após a compensação tributária, deverá seguir as normas comuns de pagamento pelo Poder

Público.

Art. 4º) – A quebra da ordem cronológica de que cuida o art. 5º da lei nº 8666/93, em face da compensação prevista no art. 1º desta Lei, somente será admissível, se o sujeito passivo renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, à importância equivalente a dez por cento (10%), no mínimo, do valor total do crédito apresentado.

Art. 5º) – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º) – Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 7º) – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º) – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de fevereiro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: RGXFU70S

DECRETO Nº. 4.515, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a relação de Portarias expedidas em cumprimento ao o Decreto nº 4512, de 21 de Fevereiro de 2014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam elencadas as portarias expedidas em 24/02/2014 e publicadas na presente data, em cumprimento ao Decreto nº 4.512, de 21 de Fevereiro de 2014, a saber:

Portaria 038/2014; Portaria 039/2014; Portaria 040/2014; Portaria 041/2014; Portaria 042/2014;

Portaria 043/2014; Portaria 044/2014; Portaria 045/2014; Portaria 046/2014; Portaria 047/2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 149

Página 3 de 4

Portaria 048/2014; Portaria 049/2014; Portaria 050/2014; Portaria 051/2014; Portaria 052/2014;

Portaria 053/2014; Portaria 054/2014; Portaria 055/2014; Portaria 056/2014; Portaria 057/2014;

Portaria 058/2014; Portaria 059/2014; Portaria 060/2014; Portaria 061/2014; Portaria 062/2014;

Portaria 063/2014; Portaria 064/2014; Portaria 065/2014; e Portaria 066/2014.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6L4AUWW5

DECRETO Nº 4.516

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando os festejos carnavalescos nos dias 28 de fevereiro; 01, 02, 03 e 04 de março de 2014;

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2014.

I – 03 de março – segunda-feira – Carnaval;

II – 04 de março – terça-feira – Carnaval.

Artigo 2º) – O expediente das repartições públicas municipais a que alude o artigo 1º deste Decreto, relativo ao dia 05 de março – quarta-feira – Cinzas, terá seu início às 13:00 (treze) horas.

Artigo 3º) – Nas repartições municipais onde o serviço público é contínuo e ininterrupto os horários

de expedientes serão normais, de acordo com as necessidades, exigências, escalas e programações de cada setor.

Artigo 4º) - Os servidores que por necessidade do serviço, tiverem a jornada normal de trabalho, poderão compensar o dia trabalho mediante descanso em dia oportuno, a ser requerido ao Chefe imediato, o qual será responsável pelo deferimento.

Artigo 5º) - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de fevereiro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 4PUBIY7B

DECRETO Nº 4.517

“Revoga o Decreto nº 4.507/2014”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica revogado o Decreto nº 4507/2014, que altera o art. 2º, do Decreto nº 4261/2013, para substituir membro da Comissão Especial.

Artigo 2º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de Fevereiro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: K0PAL+NW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 149

Página 4 de 4

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Oficiais

PORTARIA SNJ N.º. 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece as providências a serem adotadas pelo seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS (Portaria SNJ n.º. 002/2013, art. 1.º, VII) quando a ele submetido infrações de trânsito para apuração de responsabilidades.

CONSIDERANDO ser a Secretaria dos Negócios Jurídicos do Poder Executivo do Município um órgão recente e ainda em formação, mas desde já com volume e demanda administrativa e processual extremamente elevados;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, no contexto dos valores e prioridades, o resultado prático da outorga funcional conferida pela Lei Municipal n.º. 3.078, de 2 de janeiro de 2013 à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o alto número de infrações de trânsito cometidas com a frota municipal;

CONSIDERANDO que o Município se vê obrigado a realizar o pagamento das multas para não ser inscrito no CADIN e sofrer as consequências dessa inscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ser ressarcido pelos verdadeiros infratores das leis de trânsito pelas despesas que tem pago a título de multas; e

CONSIDERANDO a possibilidade que servidores reconheçam espontaneamente a responsabilidade pela infração, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1.º. Antes da instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou de Procedimento de Sindicância para apurar a responsabilidade de infração de trânsito cometida com veículo da frota municipal, compete ao seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS (Portaria SNJ n.º. 002/2013, art.

1.º, VII) - PADPS convocar o servidor que supostamente cometeu a infração para que seja ouvido, em diligência preliminar, unicamente para dizer se reconhece ser o responsável pela infração.

Art. 2.º. Reconhecida a responsabilidade pela infração, o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS proporá ao servidor faltoso, por escrito, que ressarça à municipalidade no montante do valor por ela despendido com o pagamento da multa, oferecendo-lhe as condições de ressarcimento parcelado previstas em lei, encaminhando-o à Seção de Recursos Humanos para formalização da autorização de desconto em folha parcelado.

Art. 3.º. Não reconhecida a responsabilidade pela infração, o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS procederá, desde que os autos já conte com determinação nesse sentido, à instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância para aferir as responsabilidades do servidor supostamente faltoso indicado pela seção competente.

Art. 4.º. Procedida à instrução do processo administrativo disciplinar ou de sindicância de que trata o art. 4.º e devidamente relatado, os autos deverão ser encaminhados à autoridade que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

Art. 5.º. Os procedimentos dispostos nos arts. 1.º e 2.º poderão ser conduzidos por um único membro componente do seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS.

Art. 6.º. Fica revogada a Ordem de Serviço SNJ n.º. 2, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 7.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se, por meio eletrônico, os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro/SP, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 0WU8WGTZ